

INFORMATIVO

DIREITO DO ENTRETENIMENTO E PANDEMIA.

ORIENTAÇÕES SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA 948** QUE DISPÕE SOBRE O **CANCELAMENTO DE SERVIÇOS, DE RESERVAS E DE EVENTOS DOS SETORES DE TURISMO E CULTURA** EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Esta Medida Provisória dispõe sobre o **cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura**, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CANCELAMENTO DE SERVIÇOS, DE RESERVAS E DE EVENTOS

Incluindo shows, espetáculos, serviços turísticos, cinemas, teatros, plataformas digitais de vendas de ingressos

O prestador de serviços ou a sociedade empresária **não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor**, desde que assegurem:

I - a **remarcação** dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados;

II - a **disponibilização de crédito** para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou

III - **outro acordo** a ser formalizado com o consumidor.

As operações **não poderão gerar custos adicionais**, taxa ou multa e desde que **solicitadas até 08/07/2020**.

DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO

Utilizado pelo consumidor **no prazo de doze meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;

REMARCAÇÃO

Serão respeitados:

I - a sazonalidade e os **valores dos serviços originalmente** contratados; e

II - o **prazo de doze meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

RESTITUIÇÃO

Na impossibilidade de remarcação ou disponibilização de crédito o prestador de serviços ou a sociedade empresária **deverá restituir o valor** recebido ao consumidor, **atualizado monetariamente pelo IPCA-E**, no **prazo de doze meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

ARTISTAS

Os artistas contratados até a data 08/03 que forem impactados por **cancelamentos de eventos** e os **profissionais contratados para a realização destes eventos NÃO terão obrigação de reembolsar imediatamente** os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado no prazo de doze meses. Caso contrário, devolverá no mesmo prazo atualizado pelo IPCA-E.